



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Paraná

Exercício: 2024

Papeleta de Encaminhamento

Destino: 69 - CÂMARA MUNICIPAL					Lote N°: 10822
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 1467 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35149 - EXILAINÉ GASPAR	0 - 01/04/2024 13:22:36	

Enviado por Ariane Jesuino Garcia

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ **:** ____



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 27 de março de 2024.

Ofício n.º 094/2024

Ref.: encaminha PL n.º 017/2024

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o **Projeto de Lei n.º 017/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

A justificativa da solicitação de tramitação em regime de urgência se deve pela necessidade dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores administrativos, conforme descrito na mensagem justificativa.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



Assinado por: Exilaine Gaspar 01/04/2024 10:49:53
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: *Altera artigo 6º da Lei nº 1.258/2014 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Altera o artigo 6º da Lei nº 1.258 de 07 de maio de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.” 6º - Somente poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e documentada, quando pela urgência, não for possível seguir o rito normal e no caso específico dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que realizam viagem fixas (Diárias fixas), destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento.

Parágrafo Único – Para comprovação do deslocamento dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, será exigido o preenchimento da Comanda de Transporte, com todos os dados da viagem bem como dos pacientes conduzidos, que após estar devidamente preenchida, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde para que o responsável faça a conferência e encaminhe ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para deferimento e encaminhamento ao Setor responsável pelo pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 27 de março de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 17/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o projeto de lei sob nº 17/2024, que altera o artigo 6º da Lei nº 1.258 de 07 de maio de 2014.

A Lei nº 1258/2014 trata da concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal. A alteração proposta vem ao encontro da necessidade e reivindicação, tanto dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde bem como dos setores administrativos do município, responsáveis pela conferências das prestações de contas e dos pagamentos. Pelos motoristas da saúde, pela imprevisibilidade e urgência de situações que ocorrem diariamente, de maneira fixa, impossibilitando de receber antecipadamente a diária para despesas com alimentação, tendo que arcar com a despesa com seu próprio recurso para depois fazer o processo de reembolso de despesas, anexando as Notas Fiscais do gasto. Além destas dificuldades, muitas vezes algumas empresas não emitem nota fiscal, fazendo com que o servidor gaste tempo e combustível procurando local que emita a nota fiscal. Somando-se a isso, para se evitar o processo burocrático, fazem somente uma solicitação de reembolso a cada quinze dias, mas neste caso, como os cupons de despesas são muito sensíveis, acaba prejudicando a leitura das informações, atrasando e prejudicando o serviço dos setores de contabilidade e tesouraria.

A proposta visa permitir que a comprovação da indenização realizada exclusivamente pelos motoristas da saúde com despesas de alimentação seja feita pela apresentação da Comanda de Transporte, que conterà todos os dados da viagem, bem como dos pacientes que foram conduzidos, emitidos pela Secretaria de Saúde, como acontece em outros municípios da nossa região.

Ressalta-se ainda que caso a viagem possa ser agendada com antecipação, o motorista solicitará a Diária antecipadamente, conforme preconiza a Lei 1258/2014.

Esta alteração não trará qualquer Impacto orçamentário para o município, uma vez que o que está sendo alterada é a maneira de obter e prestar contas da Diária realizada de maneira fixa com despesas de alimentação pelos motoristas da saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Por estar certa do objetivo que permeou a elaboração da presente propositura, solicito a essa egrégia Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



Assinado por: Exilaine Gaspar 01/04/2024 10:49:57
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023

